

A Educação do Campo na Legislação Brasileira: uma análise do período pretérito à Constituição de 1988

 Rafael Araujo Pacheco ¹

¹ Universidade de Uberaba - UNIUBE. Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE). Av. Nenê Sabino, 1801 - Bairro Universitário. Uberaba – MG. Brasil.

Autor para correspondência/Author for correspondence: rafaelpacheco.professor@gmail.com

RESUMO. Este trabalho aborda a educação do campo no Brasil com base nas legislações do período imperial e republicano, anteriores à Constituição Federal de 1988. Historicamente, a educação no meio rural foi produto de reivindicações das comunidades campestres diante da inércia dos poderes públicos nas legislações sobre o tema. Os questionamentos que motivam a pesquisa estão relacionados a quais legislações que abarcavam a educação no meio rural naquele tempo? Como a legislação brasileira tratava sobre o tema? Qual era o contexto no período de promulgação das leis? Sendo assim, o objetivo da pesquisa é analisar a legislação brasileira referente ao ensino básico no meio rural, com base nas Constituições Federais e demais legislações específicas ao tema, entre os anos de 1824 e 1987, além de fatos históricos que influenciaram na educação brasileira. A metodologia utilizada foi a pesquisa documental e bibliográfica qualitativa com bases nas Constituições Federais e demais leis relacionadas à educação, selecionando aquelas que abordassem a escola do campo. Com base nas análises realizadas, percebe-se que houve avanços na legislação brasileira em relação ao ensino escolar em áreas rurais, ocorridas a partir de lutas dos movimentos sociais diante da ausência de políticas efetivas na educação campestre.

Palavras-chave: escola do campo, legislação brasileira, Constituições federais.

RBEC	Tocantinópolis/Brasil	v. 11	e17398	UFNT	2026	ISSN: 2525-4863
------	-----------------------	-------	--------	------	------	-----------------



The Rural Education in Brazilian Legislation: an analysis of the period prior to the 1988 Constitution

ABSTRACT. This work addresses rural education in Brazil based on the legislation of the imperial and republican periods prior to the 1988 Federal Constitution. Historically, education in rural areas was the result of demands from rural communities in the face of government inaction on legislation related to the subject. The research questions motivating this study are related to which laws covered rural education during that time, how Brazilian legislation dealt with the topic, and what the context was during the period of law enactment. Therefore, the research aims to analyze Brazilian legislation regarding basic education in rural areas, based on the Federal Constitutions and other specific laws related to the topic, spanning from 1824 to 1987, as well as historical events that influenced Brazilian education. The methodology used was qualitative documentary and bibliographical research based on the Federal Constitutions and other laws related to education, selecting those that addressed rural education. Based on the analyses conducted, it is evident that there were advancements in Brazilian legislation regarding school education in rural areas, driven by social movements due to the absence of effective policies for rural education.

Keywords: rural school, brazilian legislation, federal Constitutions.

La Educación Rural en la Legislación Brasileña: un análisis del período previo a la Constitución de 1988

RESUMEN. Este trabajo analiza la educación rural en Brasil a partir de las leyes del período imperial y republicano previas a la Constitución Federal de 1988. Históricamente, la educación en el entorno rural surgió debido a las demandas de las comunidades campesinas ante la falta de acción de las autoridades públicas en la legislación relacionada con el tema. Los objetivos de la investigación son identificar las leyes que abordaban la educación rural en ese momento, comprender cómo la legislación brasileña se ocupaba de este tema y contextualizar el período de promulgación de dichas leyes. La investigación se centra en el análisis de la legislación brasileña sobre la educación básica en áreas rurales, desde 1824 hasta 1987, además de examinar los eventos históricos que influyeron en la educación del país. La metodología empleada consistió en investigar documentos y bibliografía de calidad relacionados con la educación, seleccionando aquellos que se centraban en la educación rural. Los análisis revelaron avances en la legislación brasileña en relación con la educación escolar en áreas rurales, impulsados por los movimientos sociales como respuesta a la falta de políticas efectivas en la educación rural.

Palabras clave: escuela rural, legislación brasileña, constituciones federales.

Introdução

A educação do campo no Brasil é marcada pelo processo histórico de submissão ao currículo, calendário e metodologias da escola urbana, que desconsidera as particularidades do meio rural e suas dinâmicas próprias como influenciadoras no processo de ensino e aprendizagem.

As relações sociais, os modos de vida relacionados ao trabalho, estudo e até mesmo a conexão com o meio ambiente através do uso do solo, das águas, da vegetação e dos animais são distintos na população camponesa. Essa comunidade possui suas próprias formas de reprodução social, seja entre diferentes espaços geográficos rurais ou em relação ao meio urbano, de forma complexa no contexto da contemporaneidade de escalas globalizadas na perspectiva técnica, científica e informacional (Santos, 2023).

Historicamente, as políticas públicas brasileiras voltadas para a população camponesa foram conquistadas por meio da pressão de lideranças populares no contexto de cada período histórico. A atual educação do campo é resultado da herança de processos históricos que perpassam pelas legislações promulgadas como resultado da dialética de interesses sobre as políticas públicas nacionais.

No espaço rural, encontramos uma diversidade de segmentos populacionais, como ribeirinhos, pequenos produtores rurais, pescadores, povos indígenas, quilombolas, assentados, reassentados, sem-terras, trabalhadores informais e ainda mão de obra qualificada para a agroindústria e para o agronegócio em geral.

Ao analisar tanto o aspecto cultural quanto o funcional, é possível perceber que a maioria dos pequenos centros urbanos no Brasil possui uma relação direta ou indireta com o campo. Isso ocorre devido à proximidade entre a vida cotidiana dos cidadãos dessas cidades e o ambiente rural, seja por meio do trabalho, das relações familiares ou do lazer (Caldart *et al.*, 2002).

A partir dessa reflexão, o campo transcende os limites do espaço rural e amplia sua influência como cultura e trabalho, indo além das distinções formais entre cidade/campo. Existem semelhanças nas relações sociais e nos desafios sociais enfrentados, como é o caso da educação.

Em relação ao espaço rural, há diversos desafios na área da educação como política pública. A escassez de escolas é um problema comum, e muitas delas apresentam infraestrutura

inadequada. Além disso, muitos professores não possuem a devida qualificação para o ensino contextualizado com o meio rural, o analfabetismo é uma realidade preocupante e os parâmetros curriculares nem sempre levam em consideração os interesses e necessidades da comunidade campesina.

A nova geração está sendo deseducada para viver no campo, perdendo sua identidade de raiz e seu projeto de futuro. Crianças e jovens têm o direito de aprender da sabedoria dos seus antepassados e de produzir novos conhecimentos para permanecer no campo (Caldart *et al.*, 2002, p. 12).

A incongruência entre a vida no campo e o conteúdo científico ensinado nas escolas contribui para a defasagem educacional e fortalece a ideia de que somente é necessário estudar para viver e trabalhar nas cidades. Esse cenário caracteriza a marginalização e negligência com a educação no campo. Vale ressaltar que a desconexão entre os currículos escolares e a vida no campo é um problema histórico, com origens que remontam às primeiras Leis educacionais do país.

A ausência de políticas educacionais específicas para o meio rural ao longo da maior parte da história brasileira contribui para a atual marginalização das escolas rurais, dentro de um contexto geral de fragilidade na política educacional do país (Arroyo, 2007). Para obter uma compreensão mais ampla do panorama educacional no meio rural, o estudo adota como metodologia a pesquisa documental e bibliográfica qualitativa, com análise histórica e hermenêutica das fontes.

Foram analisados oito documentos primários: as Constituições Federais de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967, a Lei de Diretrizes e Bases de 1961 (Lei nº 4.024/61) e o Decreto 9.613/1946 (Lei Orgânica do Ensino Agrícola). O critério de inclusão foi a pertinência ao tema da educação básica no meio rural; foram excluídos documentos que tratavam exclusivamente do ensino superior, da educação urbana ou da formação profissional sem vínculo com o espaço rural.

Este artigo tem como finalidade analisar a legislação brasileira referente ao ensino básico no meio rural, com base nas Constituições Federais do país e demais legislações específicas ao tema, entre os anos de 1824 e 1988, além de fatos históricos que influenciaram o contexto da educação no Brasil.

O presente texto está dividido nas análises das Constituições Federais do período Imperial e Primeira República; a legislação no período Vargas até a redemocratização na década

de 1940; a primeira Lei de Diretrizes e Bases da educação e o período de ditadura civil-militar; considerações finais e referências utilizadas para as pesquisas bibliográficas.

As políticas educacionais para o meio rural brasileiro nas primeiras Constituições Federais

No Brasil, todas as constituições preveem a escolarização e, principalmente a partir de 1934, é enfatizado o alcance do ensino básico escolar para todo o país, ainda que este alcance não tenha ocorrido de fato¹. Até então, a educação para o meio rural nem havia sido mencionada nos documentos constitucionais de 1824 e 1891 confirmando, de um lado, o descaso de seus dirigentes com a educação da maior parte da população brasileira naquele período e, de outro, o enfoque na economia agrícola baseada no latifúndio e na escravidão.

Essa marginalização não era conjuntural. Silva e Bicalho (2025) a identificam como traço estrutural da relação entre o Estado brasileiro e as populações rurais, historicamente alijadas das políticas públicas educacionais. As Constituições de 1824 e 1891 não apenas toleravam esse padrão, mas lhe conferiam respaldo jurídico ao silenciar sobre a educação no meio rural.

Deve-se lembrar que as instituições escolares durante o período colonial estavam enraizadas em princípios da Contra-Reforma alheios à realidade da sociedade brasileira da época. Esse modelo educacional, que atendia aos interesses da metrópole, sobreviveu em grande parte no Brasil mesmo após a expulsão dos jesuítas em 1759, mantendo o ensino com base no que seria, na atualidade, componentes das ciências humanas e das linguagens.

Na primeira Constituição Federal (CF), promulgada em 25 de março de 1824, apenas dois incisos do Artigo 179 abordavam a questão da educação escolar. Um deles garantia a gratuidade do ensino primário, enquanto o outro tratava da criação de colégios e universidades.

A Constituição de 1891, que marcou o início do Período Republicano, também não abordou explicitamente a educação no meio rural. Limitou-se a garantir a laicidade e a liberdade de atuação dos professores nas escolas públicas, conforme estabelecido nos parágrafos 6 e 24 do Art. 72 da Carta Magna: “§ 6º - Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos. § 24º - É garantido o livre exercício de qualquer profissão moral, intelectual e industrial” (Brasil, 1891, Art. 72, §§ 6º e 24).

Um aspecto relevante do texto legal é o reconhecimento da autonomia dos estados e municípios, que é uma característica fundamental do sistema federativo da república. Nesse

contexto, é importante destacar a criação de condições legais que permitiram o desenvolvimento de iniciativas descentralizadas.

De acordo com Caldart *et al.* (2002), a análise dos impactos dessas medidas na educação escolar revela que a descentralização das políticas públicas, do ponto de vista educacional, teve efeitos prejudiciais ao sistema. Isso se deve à dificuldade de criar um projeto nacional de educação capaz de abranger toda a sociedade brasileira que, naquele período, era predominantemente composta por pessoas que viviam no campo.

No final do século XIX e início do XX, a busca pela educação escolar era predominantemente feita pelas classes médias emergentes urbanas. Esses grupos identificavam na formação acadêmica maiores oportunidades de ascensão social, principalmente em um país que estava começando a estabelecer parques industriais e, conseqüentemente, uma sociedade urbana-industrial incipiente, especialmente nas principais capitais.

Para as populações camponesas, as características eram diferentes. A ausência de investimentos públicos na construção de escolas em áreas rurais, aliada à escassez de formação de professores e à carência de infraestruturas essenciais, como energia elétrica, saneamento e transportes, criaram um cenário desfavorável para o funcionamento adequado das unidades escolares.

Além disso, havia uma desconexão entre o ensino escolar e a vida no campo, pois naquela época o trabalho agrícola ainda era predominantemente realizado com técnicas rudimentares que não demandavam formação escolar. Como resultado, houve uma ausência de propostas tanto por parte das autoridades públicas quanto da opinião pública, que considerava a educação escolar como secundária em relação ao trabalho no campo.

De fato, a inclusão da educação rural no ordenamento jurídico brasileiro remonta às primeiras décadas do século XX. Essa iniciativa foi impulsionada pelo debate sobre o controle migratório para as cidades e a necessidade de aumentar a produtividade no campo, o que interessava às elites econômicas do país, em especial os grandes produtores do setor agroexportador.

Os interesses das elites agrárias, identificadas como Patronato Rural, em relação à educação rural, são evidenciados nos registros do “1º Congresso da Agricultura do Nordeste Brasileiro”, realizado em 1923. Nos documentos referentes a esse congresso, fica registrado o reconhecimento da necessidade de introduzir o ensino escolar nas regiões rurais, combinando as atividades de estudo com o trabalho no campo (Caldart *et al.*, 2002).

De acordo com Caldart *et al.* (2002), o interesse do “Patronato Rural” pela educação das comunidades camponesas tinha como objetivo principal a manutenção da ordem hierárquica sobre essas populações. Eles buscavam controlar o processo educativo visando à fidelidade do camponês ao “Patronato” e a preservação do status quo, ao mesmo tempo em que permitiam a formação de subalternos mais instruídos em uma sociedade em transformação.

Apesar do registro de requerimento por uma educação para os camponeses através do congresso de predominância elitista, a educação do campo é caracterizada pelas lutas de movimentos sociais e ações de indivíduos inseridos nas comunidades tradicionais que buscaram, mediante um conjunto de soluções, promover o acesso de moradores à educação institucional básica.

A educação no meio rural durante o período Vargas e pós Constituição de 1946

No início da década de 1930, o Brasil vivenciou um período de intensas transformações sociais e políticas estimulados, em parte, pela crise econômica de 1929. Durante esse período, a educação passou por mudanças significativas, impulsionadas pela necessidade de modernização e desenvolvimento do país.

Um dos marcos naquele tempo foi a Reforma Francisco Campos, implementada entre 1931 e 1932. Essa reforma teve como objetivo central a reorganização do ensino primário e secundário no Brasil. Ela trouxe mudanças tais como a unificação dos currículos, a criação do curso primário noturno e a ampliação da obrigatoriedade escolar. Outro fato relevante foi a criação do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), em 1931. O INEP tinha como finalidade desenvolver estudos e pesquisas educacionais, além de orientar e fiscalizar a qualidade do ensino no país.

Durante o período Vargas ocorreram múltiplos debates e reuniões acerca dos rumos da educação brasileira. Diversos intelectuais, educadores e especialistas se envolveram em discussões sobre os problemas enfrentados pelo sistema educacional e propuseram alternativas para sua renovação, constituindo uma organização denominada como “Movimento Renovador”.

Esse movimento emergiu como uma resposta à necessidade de transformação da educação brasileira, buscando romper com modelos tradicionais da época, propondo uma visão mais moderna e progressista da prática educativa, através de uma perspectiva positivista. Essa

efervescência de ideias culminou no “Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova” de 1932, um documento que expressava as principais propostas e demandas desse movimento, influenciando diretamente a elaboração de políticas públicas de educação no país.

A Constituição de 1934 foi fortemente influenciada pelo “Manifesto dos Pioneiros”, trazendo consideráveis inovações em comparação aos predecessores, estabelecendo o ensino primário integral, gratuito e obrigatório, extensivo aos adultos; a criação do Conselho Nacional de Educação (CNE), com o fim de elaborar o Plano Nacional de Educação (PNE); e, por meio do Art. 156, o financiamento da Educação, estabelecendo para a União e os Municípios pelo menos 10% da renda resultante dos impostos, e para os Estados e o Distrito Federal pelo menos 20%, visando a manutenção e desenvolvimento dos sistemas educativos (Brasil, 1934; Devechi, 2012).

Ainda no mesmo Artigo, a Carta Magna não se ausentou em tratar a responsabilidade do poder público para com a educação do meio rural, pelo menos em relação ao financiamento, determinando o mínimo de vinte por cento das cotas destinadas à educação para as escolas do campo, no respectivo orçamento anual por parte da União.

Como é possível analisar, dentro do contexto de um federalismo nacional ainda incipiente, o financiamento da educação escolar no meio rural foi de responsabilidade da União, conforme estabelecido pela legislação vigente, que previa o financiamento vinculado à manutenção e ao desenvolvimento dessa modalidade educacional. Apesar de toda a problemática relacionada à educação básica institucionalizada no espaço rural brasileiro, a promulgação da Lei que delegava a responsabilidade do financiamento por parte da União já representava avanços para a educação campestre, ao menos no contexto legal.

Pontes e Jesus (2025) confirmam esse diagnóstico ao observar que a CF/1934, embora tenha sido a primeira a mencionar a educação rural, não conseguiu reverter o quadro histórico de negligência, mantendo a educação no campo como um paliativo da educação urbana. O avanço era real no plano normativo; no plano das práticas, a população campestre permanecia à margem.

O texto aprovado em 1934 trouxe à tona diversos ideais apresentados no “Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova” de 1932, buscando atender estrategicamente às demandas dos diferentes segmentos da sociedade que clamavam por mudanças, em especial daquelas com maior influência no projeto desenvolvimentista do governo Vargas. Dessa forma, é importante ressaltar que a nova legislação não modificava o histórico dominante das oligarquias brasileiras,

em um país cuja população e economia ainda eram predominantemente rurais, apesar do incipiente desenvolvimento urbano e industrial.

No dia 10 de dezembro de 1937, foi promulgada a Constituição do Estado Novo, na qual se evidencia a relevância da educação profissional diante do contexto de uma industrialização em ascensão. De acordo com o Art. 129 da referida Carta Magna,

É dever das indústrias e dos sindicatos econômicos criar, na esfera da sua especificidade, escolas de aprendizes, destinadas aos filhos de seus operários ou de seus associados. A lei regulará o cumprimento desse dever e os poderes que caberão ao Estado sobre essas escolas, bem como os auxílios, facilidades e subsídios a lhes serem concedidos pelo poder público (Brasil, 1937, Art. 129).

Essa política educacional, voltada para grupos desfavorecidos, atribui ao Estado a responsabilidade de estabelecer instituições de ensino profissionalizante em parceria com a iniciativa privada que, diante da crescente demanda por mão de obra especializada, demonstrava interesse em aderir à nova política brasileira.

De acordo com Caldart (2004), um novo direcionamento na política de educação no país legitimou as desigualdades no sistema educacional, separando as escolas de elite, que deveriam formar cidadãos letrados com vistas a cargos de liderança, das instituições de ensino de massa, que priorizavam a formação técnico-profissional visando aprimorar a mão de obra operária.

Com foco na indústria crescente nos centros urbanos, a educação do meio rural retomou sua função na perspectiva dos Patronatos Rurais, ou seja, como formadora de mão de obra para o trabalho no campo. Essa abordagem é reforçada pelo Art. 132 da Constituição Federal de 1937, que estabelece o seguinte:

O Estado fundará instituições ou dará o seu auxílio e proteção às fundadas por associações civis, tendo umas e outras por fim organizar para a juventude períodos de trabalho anual nos campos e oficinas, assim como promover-lhe a disciplina moral e o adestramento físico, de maneira a prepará-la ao cumprimento dos seus deveres para com a economia e a defesa da Nação (Brasil, 1937, Art. 132).

Com base no Art. 132, o Estado transfere parte de sua responsabilidade com a educação do campo para as associações civis, estabelecendo como preceito dessas instituições escolares a formação de indivíduos destinados a servir o país de acordo com os interesses do Estado.

Durante o Estado Novo, o governo de Getúlio Vargas implementou uma série de políticas e medidas que visavam centralizar o poder e exercer controle sobre diversos aspectos

da sociedade, incluindo a educação. No contexto da educação rural, foi criado o Serviço de Extensão Rural (SER) em 1938, que tinha como objetivo levar conhecimentos técnicos e práticas agrícolas aos agricultores do interior do país. O SER buscava promover a modernização da agricultura e melhorar a produtividade no campo, por meio de ações de assistência técnica e difusão de conhecimentos.

No que se refere ao SER, Fernandes (2006) aborda sua relevância dentro do contexto da revolução burguesa. O autor examina como essa instituição foi criada com o objetivo de levar conhecimentos técnicos e práticas agrícolas aos agricultores, como parte de uma estratégia de modernização do setor agrícola e de controle do Estado sobre o campo.

Florestan Fernandes discute, na mesma obra, as implicações desse serviço na educação, destacando de que maneira tal política representava uma tentativa de promover a qualificação da mão de obra rural e de melhorar a produtividade agrícola, apesar dos desafios e contradições presentes nesse processo, como a falta de recursos e infraestrutura adequada, além da limitada abrangência do serviço, que deixava muitos agricultores desassistidos.

Com o fim do período ditatorial do Estado Novo, foi promulgada a Constituição de 1946 que, no âmbito da educação, deu continuidade aos ideais defendidos pelo movimento pela “Educação Nova” da década de 1930, assegurando a gratuidade do ensino primário, descentralizando os sistemas de educação sem retirar as responsabilidades da União com o orçamento para o desenvolvimento das atividades escolares.

A Carta Magna retoma a questão da educação no meio rural, porém, de maneira distinta das constituições anteriores. Ela atribui às empresas do campo a responsabilidade pela implementação do ensino primário para seus funcionários e seus filhos, conforme disposto no terceiro inciso do Art. 168 da CF/1946. De acordo com essa disposição, “as empresas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalham mais de cem pessoas, são obrigadas a manter o ensino primário gratuito para os seus servidores e para os filhos destes” (Brasil, 1946, Art. 168).

O inciso terceiro do Art. 168, embora representasse uma norma de princípios, ainda necessitava de uma lei ordinária para ter efeitos práticos, limitando sua aplicação. No entanto, o inciso IV do mesmo Artigo retoma a obrigatoriedade das empresas dos setores terciário e secundário de fornecer, de forma cooperativa, a educação profissionalizante aos seus trabalhadores menores. É importante notar que esse requisito excluía as empresas do setor primário, que eram responsáveis pela maioria das atividades econômicas no meio rural.

Assim como ocorrido na CF de 1937, a Lei maior do Estado brasileiro outorga às empresas agrícolas a oferta do ensino primário a funcionários e filhos sem a obrigatoriedade de promover a escolarização aos seus trabalhadores menores, ao contrário das empresas comerciais e industriais.

Contudo, ainda em 1946, foi promulgada uma Lei que visava a formação profissional de trabalhadores agrícolas, com o intuito de aprimorar a mão de obra no campo atendendo uma demanda por maior necessidade de produção e reconhecimento dos benefícios do conhecimento técnico. Denominada como “Lei Orgânica do Ensino Agrícola”, o Decreto 9.613 de 1946 reconhecia a importância dos saberes científicos para o exercício agrícola, procurando estabelecer uma equivalência do ensino voltado para a manutenção da agricultura com as outras modalidades de ensino, como aquelas orientadas a atender ao setor industrial.

Apesar da valorização do conhecimento científico, como premissa para a formação de trabalhadores mais capacitados no campo, o Decreto 9.613/46 restringia o acesso ao ensino superior para aqueles que concluíam o ensino técnico agrícola, nas poucas instituições brasileiras que ofereciam cursos de educação superior na área de Agronomia, além de reafirmar uma educação sexista, conforme Artigo a seguir,

Art.52. No ensino agrícola feminino serão observadas as seguintes prescrições especiais:

§1º. É recomendável que os cursos de ensino agrícola para mulheres sejam dados em estabelecimentos de ensino de exclusiva frequência feminina.

§2º. Às mulheres não se permitirá, nos estabelecimentos de ensino agrícola, trabalho que, sob o ponto de vista da saúde, não lhes seja adequado.

§3º. Na execução de programas, em todos os cursos, ter-se-á em mira a natureza da personalidade feminina e o papel da mulher na vida do lar.

§4º. Nos dois cursos de formação do primeiro ciclo, incluir-se-á o ensino de economia rural doméstica (Caldart *et al.*, 2002, p.41).

Conforme Art. 52 do referido decreto, a legislação corrobora o papel da educação na posição hierárquica a partir do gênero para as atividades fins do processo educativo. Às mulheres era permitido o estudo no campo agrícola, desde que respeitadas certas normativas de atuação consonantes aos costumes da época.

O período de redemocratização no Brasil trouxe o paradigma de desenvolvimento e modernismo, representados na construção de Brasília e na projeção do país como nação industrializada, progressista e moderna. Os ideais de justiça social, como parte de um país em desenvolvimento, porém desigual, ecoaram nas políticas educacionais sob influências de

autores e políticos como Anísio Teixeira, Darcy Ribeiro, Fernando de Azevedo e Paulo Freire, interrompidos pelo golpe civil-militar de 1964.

A educação do campo na primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o período da ditadura civil-militar

O início dos anos 1960 caracterizou-se como um período de grandes manifestações sociais na Europa, nos Estados Unidos e, dentre outros países, no Brasil. A onda de reivindicações sociais que ocorriam em diversos países tinha como base o conflito entre os ideais conservadores e a emergência de pautas sociais progressistas, de acordo com as especificidades de cada sociedade, impulsionadas pela geração de jovens com o desejo da mudança de paradigmas em um mundo pós Segunda Guerra Mundial.

No Brasil, as manifestações e reivindicações de parte da sociedade clamavam por novos paradigmas sociais, abrangendo pautas relacionadas ao conflito da nova geração com os costumes tradicionais da época. No campo, os movimentos sociais estavam ligados à necessidade de reforma agrária, em especial as Ligas Camponesas, que lideravam as reuniões populares por reivindicações relacionadas à distribuição mais justa de terras rurais.

A abordagem crítica dos movimentos sociais a respeito da realidade social brasileira, caracterizada pelos contrastes sociais e pela desigualdade na distribuição de terras no Brasil tiveram espaço na pedagogia crítica de Paulo Freire que, naquele período, ganhava espaço no âmbito intelectual e na prática escolar como exemplo na alfabetização de adultos.

Foi nesse contexto de manifestações sociais que a primeira Lei de Diretrizes e Bases (LDB) da educação foi promulgada no Brasil no ano de 1961. Especificamente na esfera da educação do campo, o documento trata sobre o assunto em basicamente três Artigos (Art. 32, Art. 57 e Art. 105).

Sem abordar de forma enfática o ensino rural em um país de transição demográfica, a LDB de 1961 apenas amparava o ensino no meio rural mediante orientação para que proprietários de áreas rurais pudessem facilitar a frequência escolar em regiões próximas e que a formação de professores poderia ser feita em estabelecimentos que lhes prescrevessem a integração ao meio, com o amparo do poder público às entidades de serviço (Brasil, 1961).

Sem atribuir maiores responsabilidades às autoridades governamentais em relação ao ensino no meio rural, a LDB de 1961 foi revisada dez anos depois pela Lei 5.692/71, que fixava as diretrizes e bases para o ensino do então 1º e 2º graus. Sancionada no período de ditadura

civil-militar durante o governo Médici, o documento acrescenta no Art. 11, § 2º da Lei, a possibilidade de organização de calendário específico devido aos períodos de safras agrícolas, conforme plano aprovado pela competente autoridade de ensino (Brasil, 1971, Art. 11, § 2º).

Tal medida foi um passo importante para a educação do campo, considerando as especificidades do meio rural, contudo, o reconhecimento do direito à escola conforme a realidade do meio não faz parte da realidade em muitas escolas rurais ainda nos tempos atuais.

Antes da revisão de 1971 da primeira LDB, o ensino superior passou por reforma influenciando, indiretamente, a educação básica no meio rural. Promulgada em 1968 pela Lei 5.540/68, e mais conhecida como “Reforma Universitária”, a Lei criou a possibilidade de formação superior específica para o atendimento docente nas escolas rurais.

Apesar dos interesses voltados ao regime autoritário vigente, o aspecto positivo da reforma universitária para a educação do meio rural foi a criação de cursos de licenciatura em Educação do Campo, termo que posteriormente seria alvo de discussões mais abrangentes, em especial nos encontros realizados entre a comunidade acadêmica e os movimentos sociais na década de 1990 em diante.

A Constituição de 1967 não trouxe em seus Artigos nenhuma especificidade sobre a educação escolar no espaço rural. Promulgada no regime ditatorial, a Lei maior do Estado brasileiro tratou sobre a educação do país de forma mais específica no Art. 168, considerando a educação como direito de todos, atribuída no lar e na escola, inspirada “no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e de solidariedade humana” (Brasil, 1967, Art. 168), em um trecho controverso com a realidade de um regime governamental autoritário.

A emenda à Constituição de 1967, ocorrida em 1969, determinou que as empresas dos setores terciário e secundário deveriam proporcionar a capacitação de todos os seus trabalhadores qualificados, assim como garantir condições de aprendizado para os trabalhadores menores de idade. No entanto, o texto promulgado em 1969 mais uma vez excluiu as empresas do setor primário, que atendem predominantemente a população da zona rural.

Durante as décadas de 1970 e 1980, até a redemocratização e a CF de 1988, a educação do meio rural seria reivindicada especialmente pelos movimentos sociais do campo, como as Ligas Camponesas, perseguidas e proibidas no regime militar, e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), promovendo a criação de escolas rurais, a alfabetização dos trabalhadores do campo e a formação de lideranças comunitárias.

O debate sobre a educação do meio rural seria intensificado a partir da Constituição Federal de 1988, com participação ativa dos movimentos sociais que, mesmo em períodos anteriores, já sinalizavam a necessidade de uma educação voltada para as especificidades e demandas das comunidades rurais, buscando superar as desigualdades promovendo uma educação inclusiva e de qualidade para essas populações.

Considerações finais

O estudo utilizou análise histórica e hermenêutica sobre oito documentos primários (Constituições Federais e Legislações específicas do período 1824-1987), considerando o contexto político e social de promulgação de cada lei como elemento interpretativo. A educação do campo, apesar de abranger a maior parte da população brasileira até meados dos anos 1960, teve pouca relevância na legislação do país no período analisado, sendo citado, principalmente, nos âmbitos do financiamento e da responsabilização para a implementação e manutenção dos sistemas.

As dificuldades para a efetivação do sistema educativo nas áreas rurais do Brasil perpassam pelas grandes distâncias em um país de dimensões continentais, e pela ausência de infraestruturas básicas para o funcionamento das unidades escolares relacionadas ao transporte, saneamento e energia elétrica.

A formação de profissionais para atuarem nas áreas rurais estava presente em algumas legislações através da implementação de escolas de formação específicas que, contudo, apresentavam pouca abrangência no território nacional, deixando de atender a maior parte do público-alvo.

Os movimentos sociais e as comunidades e lideranças locais foram importantes para a construção de escolas e a implementação do ensino básico nas áreas rurais, ainda que as políticas públicas não efetivassem as poucas leis que orientavam a educação no meio rural brasileiro.

Por fim, a Legislação brasileira referente à educação do campo teve avanços ao longo do período analisado, relacionado ao contexto histórico de reivindicações da sociedade camponesa, que atuou de forma a suprir a ausência de políticas públicas que atendessem as Leis e os anseios das comunidades rurais.

¹ SEGUNDO A PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRA DE DOMICÍLIOS CONTÍNUA (PNAD), EM 2024 44% DOS BRASILEIROS COM IDADE DE 25 ANOS OU MAIS NÃO CONCLUÍRAM O ENSINO BÁSICO OBRIGATÓRIO (IBGE, 2025).

Referências

Arroyo, M. G. (2007). Políticas de formação de educadores(as) do campo. *Cadernos CEDES*, 27(72), 157-176.

<https://www.scielo.br/j/ccedes/a/jL4tKcDNvCggFcg6sLYJhwG/?format=pdf&lang=pt>

Brasil. (1891). *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891*. Presidência da República.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm

Brasil. (1934). *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934*. Presidência da República.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm

Brasil. (1937). *Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937*. Presidência da República.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm

Brasil. (1946). *Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946*. Presidência da República.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm

Brasil. (1961). *Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961: Fixa as diretrizes e bases da educação nacional*. Câmara dos Deputados. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html>.

Brasil. (1967). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1967*. Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm

Brasil. (1971). *Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971: Fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências*. Presidência da República.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15692.htm

Caldart, R. S. (2004). A escola do campo em movimento. In M. G. Arroyo & C. M. Molina (Orgs.), *Por uma educação do campo*. Vozes.

Caldart, R. S., Cerioli, P. R., & Kolling, E. J. (2002). *Educação do campo: Identidade e políticas públicas* (Coleção Por uma Educação do Campo, n. 4). Articulação Nacional por uma Educação do Campo.

Devechi, A. (Org.). (2012). *Constituições do Brasil: 1824-1988*. Juruá.

Fernandes, F. (2006). *A revolução burguesa no Brasil: Ensaio de interpretação sociológica* (5a ed.). Biblioteca Azul.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2025). *Pnad Educação 2024*. IBGE.

https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/80f8445b4b7a92d561ea8a641e50869b.pdf

Pontes, R. F., & Jesus, F. C. (2025). Educação do campo e movimentos sociais: Uma análise histórica de lutas, conquistas e resistências no Brasil. In D. G. A. Aguiar (Org.), *Educação do campo e movimentos sociais* (pp. 174-181). Schreiber.

Santos, M. (2023). *Por uma outra globalização: Do pensamento único à consciência universal* (34a ed.). Record.

Silva, L. F., & Bicalho, R. (2025). Trajetória das políticas públicas por uma educação do campo: Breve histórico dos avanços na Amazônia Paraense. *Revista Brasileira de Educação do Campo*, 10, e19579.

<https://periodicos.ufnt.edu.br/index.php/campo/article/view/19579/22865>

Informações do Artigo / Article Information

Recebido em: 29/12/2025
Aprovado em: 05/03/2026
Publicado em: 16/06/2026

Received on December 29th, 2025
Accepted on March 05th, 2026
Published on June, 16th, 2026

Contribuições no Artigo: Os(as) autores(as) foram os(as) responsáveis por todas as etapas e resultados da pesquisa, a saber: elaboração, análise e interpretação dos dados; escrita e revisão do conteúdo do manuscrito e; aprovação da versão final publicada.

Author Contributions: The author was responsible for the designing, delineating, analyzing and interpreting the data, production of the manuscript, critical revision of the content and approval of the final version published.

RBEC	Tocantinópolis/Brasil	v. 11	e17398	UFNT	2026	ISSN: 2525-4863
------	-----------------------	-------	--------	------	------	-----------------

Conflitos de Interesse: Os(as) autores(as) declararam não haver nenhum conflito de interesse referente a este artigo.

Conflict of Interest: None reported.

Avaliação do artigo

Artigo avaliado por pares.

Article Peer Review

Double review.

Agência de Fomento

Não tem.

Funding

No funding.

Como citar este artigo / How to cite this article

APA

Pacheco, R. (2026). A Educação do Campo na Legislação Brasileira: uma análise do período pretérito à Constituição de 1988. *Rev. Bras. Educ. Camp.*, 11, e17398.

ABNT

PACHECO, R. A Educação do Campo na Legislação Brasileira: uma análise do período pretérito à Constituição de 1988. **Rev. Bras. Educ. Camp.**, Tocantinópolis, v. 11, e17398, 2026.